

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO IVETE TABALIPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA DA SILVA CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2019

ADV: JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO (OAB 33390/PR), ADV: CELSO NOBUYUKI YOKOTA (OAB 33389/PR), ADV: ARMANDO SILVA BRETAS (OAB 31997/PR), ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 4613/AC) - Processo 0000055-17.2019.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMADO: Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Movéis Gazin - Semp Toshiba Amazonas Sa - Instrução e Julgamento Data: 29/08/2019 Hora 08:45 Local: SALA 01 Situação: Pendente

ADV: ATALIDIO BADY CASSEB (OAB 885/AC) - Processo 0700053-06.2019.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda - REQUERENTE: Antônia Rodrigues Barbosa - Conciliação Data: 12/07/2019 Hora 11:00 Local: SALA 01 Situação: Pendente

JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO IVETE TABALIPA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA DA SILVA CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2019

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700034-34.2018.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral - RECLAMANTE: Aldenora Silva de Araújo - Intimar a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à contestação ou oferecer o que entender de direito.

ADV: ANTONIO DE CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR (OAB 1158/AC) - Processo 0700174-68.2018.8.01.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas - RECLAMANTE: Ana Maria de Souza - Ato Ordinatório - B1 - Intimação para apresentar resposta à contestação - Provimento COGER nº 16-2016

IV - ADMINISTRATIVO

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

Nº 1631, de 19.06.2019 – Considerando o inteiro teor do Despacho nº 10524/2019, da Diretoria de Logística deste Tribunal; Designa o servidor **Cleilson Laurentino dos Santos**, Técnico Judiciário, Matrícula 5001-0, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente de Bens e Materiais, Função de Confiança FC3-PJ, da Diretoria de Logística deste Tribunal, no período de 1º a 30 de julho do corrente ano, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 1632 / 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho do Servidor **THIAGO EUZEBIO MARTINS PINHEIRO**, em Estágio Probatório, com base nos Arts. 4º e 18, da Resolução nº 23/2011 do Conselho de Administração, convocado através do Edital nº 02/2012 (Processo Administrativo nº 2011.0001802-49) e empossado em 03 de junho de 2014, conforme Termo de Posse publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.180 de 17 de junho de 2014, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Poder, declarando-o **EFETIVO-DO** por força do regular cumprimento do estágio probatório.

Publique-se e cumpra-se, de tudo dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 19 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 19/06/2019, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 1636 / 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a renúncia da Delegatária interina do Serventia Extrajudicial da Comarca de Mâncio Lima;

TENDO EM VISTA o disposto no Art. 39, da Lei nº 8.935/94, e a necessidade de designação de Interino visando à continuidade e à regularidade da prestação dos serviços à sociedade;

TENDO EM VISTA o teor da Decisão da Corregedoria-Geral da Justiça proferida nos autos do Processo Administrativo SEI 0002901-73.2019.8.01.0000,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para responder interinamente pela Serventia Extrajudicial Vaga, a partir do dia 24 de junho de 2019, o Senhor Cleber Correa, sem prejuízo de suas funções delegadas no âmbito da Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cruzeiro do Sul.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Rio Branco-Acre, 19 de junho de 2019.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 19/06/2019, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 1638 / 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o teor da manifestação constante nos autos do Processo Administrativo SEI 0000063-60-73.2019.8.01.0000 (evento 0611731), por meio do qual o douto Corregedor-Geral de Justiça indica a Juíza de Direito Isabelle Sacramento Torturela, Titular da Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, para realizar as audiências pautadas para o dia 25.06.2019 na 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, tendo em vista o cumprimento integral da pauta temática.

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar a competência da magistrada Isabelle Sacramento Torturela, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, para responder pela 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, no dia 25 de junho de 2019, sem prejuízo das suas atividades na Unidade em que é titular.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco - AC, 24 de junho de 2019.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 24/06/2019, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Nº do Processo: 0006145-44.2018.8.01.0000

Nº do Contrato: 5/2019

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial/SRP nº 03/2018.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa VITÓRIA RÉGIA LTDA - ME.

Objeto: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços para o fornecimento de refeições prontas, tipo marmiteix e kit lanche para a Comarca Xapuri, de acordo com o aceite da empresa contratada (evento SEI nº 0606835), o qual faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Vigência: Adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do

artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, com início na data de 20/06/2019.
Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes.
Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pelo(a) titular da Diretoria Regional do Alto Acre ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/2019

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Júnior Alberto**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

Considerando a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

Considerando os termos da decisão exarada por esta Corregedoria-Geral da Justiça nos Autos Sei nº 0002626-61.2018.8.01.0000, por meio da qual foram dirimidas dúvidas concernentes à qualificação registral par ao registro de Regimento Interno de Condomínio Edifício,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescer o Parágrafo Único ao art. 778 do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 778.
.....

Parágrafo Único. O registro de Regimento Interno de Condomínio Edifício é de competência do Ofício de Registro de Títulos e Documentos, cabendo ao Oficial, no exercício da qualificação registral, exigir os seguintes documentos:
I - Requerimento subscrito pelo interessado, requestando o registro do Regimento Interno;

II - Ato de Convocação para a assembleia que visa à deliberação do Regimento Interino, com o efetivo cumprimento das regras prescritas na Convenção sobre o chamamento dos condôminos (convocação), bem ainda a devida menção específica da matéria a ser deliberada;

III - Cópia da Convenção do Condomínio registrada no 'Livro 3 – Registro Auxiliar' do Ofício de Registro de Imóveis, com as devidas alterações, se houver, para subsidiar à qualificação registral relativa ao cumprimento das normas fixadas na Convenção para a aprovação do Regimento Interno;

IV - Ata da assembleia que aprovou o aludido Regimento Interno, devidamente assinada pelas pessoas competentes para subscrevê-la;

V - Cópia do Regimento Interno aprovado;

VI - Cópia de ata da eleição e posse da administração do condomínio registrada, observado o devido registro das alterações promovidas nos assentamentos registrais.

VII - Relação dos participantes da Assembleia que aprovou o Regimento Interno.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 18 de junho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0004828-74.2019.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Despacho nº 10773 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. O presente procedimento administrativo foi instaurado ex vi de expediente da lavra da Juíza Thais Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, Titular da 2ª

Vara Cível da Comarca de Rio Branco, onde requesta a esta Corregedoria o envio a todos os juízos com competência cível, de todas as unidades da Federação, por meio das Corregedorias-Gerais dos outros Estados, das informações prestadas no expediente (ID nº 0607591), especialmente acerca da prolação de sentença nos autos nº 0707082-44.2017.8.01.00001, que versa sobre a liquidação judicial da Ympactus Comercial S.A (TELEXFREE) e demais providências a serem adotadas a partir do referido julgamento.

2. O pleito foi recepcionado e o procedimento devidamente registrado perante este Órgão administrativo.

3. Pois bem. Da leitura do expediente 3219 (ID nº 0607591) e da sentença anexada ao expediente inicial (ID nº 0608593), verifica-se justificar e esclarecer a Magistrada Requerente que: a) a ação de liquidação judicial da empresa Ympactus Comercial (nº 0707082-44.2017.8.01.0001) foi extinta em razão da impossibilidade de remunerar-se o liquidante judicial, ante a recusa dos juízos da 2ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Ministério Público do Acre em admitir a remuneração do liquidante através dos valores que estão em depósito judicial; b) que os valores antes vinculados para conta judicial vinculada à 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo (autos nº 0035400-56.2016.4.02.5001); c) que serão também enviadas cópias de todos os processos em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Rio Branco, nos quais estão anotadas todas as penhoras no rosto dos autos e solicitações de disponibilização de recursos; e d) que eventuais penhoras no rosto dos autos ou solicitações diversas relacionadas aos valores em questão deverão ser encaminhadas à 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo (autos nº 0035400-56.2016.4.02.5001).

4. Entretanto, não obstante tenha sido promovida a extinção do processo em questão, em consulta aos autos junto ao 1º grau (nº 0707082-44.2017.8.01.0001), constata-se que o referido julgamento ainda não transitou em julgado, o que, segundo a certidão de p. 817, ocorrerá somente no dia 10.07.2019, caso não haja a interposição de eventuais recursos.

5. Desse modo, resta impossibilitada, ao menos por ora, a remessa das referidas informações a todos os juízos com competência cível, por meio das Corregedorias Gerais de outros Estados, mormente quando o referido julgamento ainda não teve seu trânsito em julgado.

6. Por essa razão, sobrestem-se os autos nesta Corregedoria pelo prazo de 30 (trinta) dias, no aguardo do trânsito em julgado dos autos nº 0707082-44.2017.8.01.0001.

7. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos.

8. Ciência à Magistrada Oficiante, servindo o presente como ofício.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de junho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0004837-36.2019.8.01.0000
Local: Rio Branco
Unidade: GACOG
Interessado: Deputado Estadual Daniel Sant'ana
Assunto: Solicitação de dados processuais ELETROACRE/ENERGISA

Despacho nº 10744 / 2019 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Trata-se de expediente (ID nº 0607265) subscrito pelo Deputado Estadual Daniel Sant'ana, noticiando a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, da qual é Presidente, com o objetivo de investigar suposta cobrança indevida do ICMS nas faturas de energia elétrica do Estado do Acre, pugnando por dados processuais de ações ajuizadas em desfavor da Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROACRE/ENERGISA.

2. Encaminho o feito à Gerência de Serviços Auxiliares – GEAX para adoção de providências, sobreveio informação de ID nº 0610802 em que requisita a especificação mais detalhada de quais dados deverão ser considerados na pesquisa, bem como o período de aferição a ser levado em consideração.

3. Destarte, oficie-se ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, requisitando quais são os parâmetros específicos a serem identificados na pesquisa.

4. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de junho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça